

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000435/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH020524
Requerente	03.801.924/0001-85 - COLPAR PARTICIPAÇÕES
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	AGUA CLARA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	VERDE
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 34' 19.56" - Longitude: -52° 59' 12.58" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	12.586,95 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual

2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. O outorgado deverá implantar sistema extravasor de modo a permitir a passagem da vazão de cheia de 26,4 m³/s, conforme calculado e apresentado no projeto. Essa intervenção deverá ser realizada com a orientação de engenheiro responsável, de modo a assegurar a integridade do barramento;

2. A renovação desta Portaria fica condicionada à implantação do extravasor de cheias e comprovação mediante registro fotográfico, mapa detalhado da obra, localização no talude e recorte do extravasor com as dimensões.;

3. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir uma vazão residual mínima de 86,02 L/s à jusante do Barramento. Esta vazão equivale a uma Q95%, que deverá ser vertida permanentemente, salvo em situações de extrema seca, quando a vazão afluente ao empreendimento seja inferior ao valor mínimo especificado. Neste caso, a vazão de jusante deverá ser igual a afluente, a fim de garantir o atendimento de usuários a jusante da obra ou serviço;

4. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento com leituras semanais das vazões defluentes ao empreendimento, e realizar leituras extras quando houver ocorrências de extremas cheias. O prazo para instalação dos equipamentos é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

5. Os dados de vazão deverão ser apresentados anualmente mediante o preenchimento do "Formulário de Monitoramento - Barramento", e anexado à DURH 20524. Quando a vazão medida for inferior a Q95 deve ser apresentada uma justificativa junto ao relatório.

6. Informar no primeiro relatório anual de monitoramento de vazões as especificações técnicas do equipamento de medição e metodologia utilizados, não sendo necessário informar tais especificidades futuramente, salvo situações de eventuais manutenções ou troca de equipamentos, sendo necessário informar, pois, a este órgão, por meio do formulário de monitoramento;

7. Quando couber o outorgado deverá cumprir integralmente a Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei nº 12.334/10, especialmente:

- i. Prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;
- ii. Providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
- iii. Organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação das barragens;
- iv. Informar ao IMASUL qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga das barragens ou que possa comprometer a sua segurança;

v. Manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

vi. Providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;

vii. Realizar as inspeções de segurança previstas no art. 9º Lei 12.334;

viii. Elaborar as revisões periódicas de segurança;

ix. Elaborar o PAE, quando exigido;

x. Manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo IMASUL;

8. O outorgado deverá responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da outorga;

9. O outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL e dos órgãos integrantes do Sindec, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso irrestrito ao empreendimento, à documentação relativa à Outorga de direito de recursos hídricos emitida e a documentação referente à segurança da barragem (quando couber);

10. Esta outorga refere-se apenas a acumulação de água no barramento. Para captações do volume reservado, o requerente deverá realizar novo cadastro para cada ponto de interferência e solicitar a outorga destes, devendo vincular os novos cadastros a este barramento. A dessedentação direta no barramento está isenta de cadastro e outorga;

11. O Outorgado deverá realizar manutenções na barragem, sempre acompanhado de técnico habilitado, quando a obra/interferência apresente risco à sua estabilidade, inclusive na retirada de vegetação de grande porte.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 20 de Julho de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0003932, DE 20 de Julho de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 7879881760003930 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

